



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 030.2010

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SUBCOMODATO, que entre si celebram a Fundação Parque Tecnológico Itaipu – Brasil e a Companhia de Informática do Paraná.

A **FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU – BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.769.688/0001-18, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Av. Presidente Tancredo Neves, Nº. 6.731, Cep: 85.867-900, Parque Tecnológico Itaipu (PTI), neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, Sr. Juan Carlos Sotuyo e Diretor Técnico, Sr. Jaime Nelson Nascimento, doravante denominada **FPTI-BR**, e

de outro lado, a **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.545.011/0001-19, estabelecida na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mateus Leme, nº. 1.561, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Jacson Carvalho Leite, e seu Diretor Administrativo Financeiro Sr. Lucio Alberto Hansel, doravante denominada **CELEPAR**.

resolvem, celebrar o presente TERMO ADITIVO, em consonância com o disposto nos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro e demais normas legais que regem a espécie, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto incluir o *Parágrafo Segundo* na *Cláusula Quinta*; alterar o *Inciso V* e acrescentar o *Inciso VI*, ambos da *Cláusula Oitava*, todos do Contrato nº. 030.2010, a fim de formalizar o procedimento



Assinaturas e rubricas das partes envolvidas, incluindo a rubrica "de DIRETOR CELEPAR" e "DIRETOR FPTI-BR".

tem sido realizado desde mai/2010. E ainda, alterar o Anexo I e II do referido instrumento, conforme os documentos em anexo.

Parágrafo Primeiro – O *Parágrafo Segundo* da *Cláusula Quinta* terá a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – A FPTI-BR, por meio da Gerência de Serviços de Infraestrutura, gestora deste Contrato, fiscalizará sua execução. (...)

Parágrafo Segundo – A Gestão de Serviços de Infraestrutura, área gestora deste Contrato, deverá encaminhar ao Setor Financeiro da FPTI-BR, ao final de cada mês, a planilha com as metragens e valores atuais que deverão ser cobrados da CELEPAR pelos serviços de limpeza interna prestados a este, ficando o Setor Financeiro responsável por encaminhar o boleto bancário a CELEPAR, para que seja realizado o ressarcimento à FPTI-BR dos serviços por ela executados, se sujeitando aquele aos reajustes contratuais com a prestadora de serviço, com valor da limpeza por m² de R\$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos) para até o final da vigência, ou seja, 05/05/2015.”

Parágrafo Segundo: O *Inciso V* da *Cláusula Oitava* terá a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA – Constituem obrigações da CELEPAR: (...)

V. reembolsar à FPTI-BR até o 5º dia do mês subsequente pelos serviços de limpeza interna executados na área cedida à CELEPAR.”

CAPÍTULO II – RATIFICAÇÃO

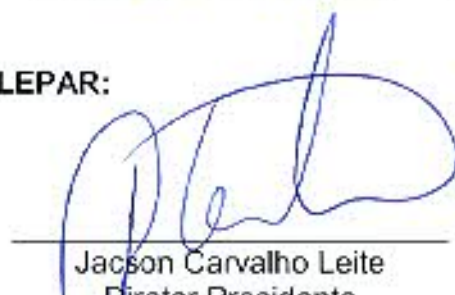
CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato original firmado em 05 de maio de 2010.

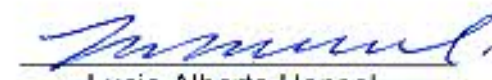
E por estarem assim justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Curitiba, 03 de novembro de 2011.

FPTI-BR:

Juan Carlos Soluyo
Diretor Superintendente

Jaime Nelson Nascimento
Diretor Técnico**CELEPAR:**

Jackson Carvalho Leite
Diretor Presidente

Lucio Alberto Hansel
Diretor Administrativo Financeiro**Testemunhas:**

Márcia Liberato Furmann
RG: 8.760.047-5 SSP/PR
CPF: 041.117.909-84

Adriana Matana
RG: 11/R-2.420.579 SSP/SC
CPF: 693.275.489-49